PROTOCOLO Nº 001/12
Data 02/01/12 10:30 Horas
SERVIÇO DE EXPEDIENTE

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Ofício nº 71 /2011-PL **Anápolis, 19 de dezembro de 2011.**

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Amilton Batista de Faria**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei Complementar nº. 033/2011 que, ***"Altera dispositivos à Lei Complementar nº. 212, de 22 de dezembro de 2009."***, apresentando, para tanto, as seguintes

JUSTIFICATIVAS

O Poder Executivo visando adequar a Lei Complementar nº. 212, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Anápolis, à atual necessidade da Administração propõe o presente projeto.

A modificação oriunda do projeto de lei em anexo faz uma releitura da legislação em vigor objetivando alterar à LC. n.º 212/2009 disposições que a tornem efetivamente exequível para os servidores.

Nesse sentido, a primeira adequação se deu no Anexo IV da identificada Lei, buscando atender orientação do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual consignou que deveria ser retificada a expressão "5º ano de ensino Fundamental" para "ensino fundamental", haja vista, que os cargos do Grupo Ocupacional Operacional, nível II, devem ter o ensino fundamental completo.

Assim, ante aos argumentos tecidos, resta indubitável a necessidade veemente de modificação do texto da Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, pelo que encaminho a Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se
Em 20/12/11
Presidência

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

19 12 011
12:05

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

"Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 212, de 22 de dezembro de 2009."

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, sofre alteração no ANEXO IV, Tabela de Especificação dos Cargos, Grupo Ocupacional Operacional, para os cargos de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Obras e Serviços, Auxiliar de Oficina, Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Cozinheira, Supervisor de Obras e Serviços, Técnico em Manutenção e Vigia, o pré-requisitos para os cargos retro citados, NÍVEL II, fica alterado para onde se lê: "5º ano de ensino fundamental" leia-se: "Ensino Fundamental".

Art. 2º. A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, ANEXO IV, Tabela de Especificação dos Cargos, Grupo Ocupacional Operacional, para os cargos Mecânico e Operador de Maquinas, os pré-requisitos para os cargos retro citados, NIVEL II, fica alterado para onde se lê: "5º ano de ensino fundamental e habilitação específica" leia-se: " Ensino Fundamental e habilitação específica".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de dezembro de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis

Andréia de Araújo Inácio Adourian
Procuradora Geral do Município

Luzia Cordeiro da Silva Menezes
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos